IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024 | www.santafedosul.sp.gov.br | Ano IV | Edição nº 675

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2
Dispensas 2
Atos de Pessoal 4
Reintegração 4
Convênios 8
Extratos 8
Departamento de Compras 10
Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021 10

SANTAFEPREV 11
Licitações e Contratos 11
Aviso de Contratação Direta 11
Extrato 12

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **DENTETORA DA ATA: ANTONIO MARCOS FAQUINI JUNIOR 42859027882. OBJETO**: Visa-se o Registro de Preço para a futura e eventual prestação de serviço de empresa para manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado, conforme Anexo I, por tempo determinado. **JUSTIFICATIVA:** Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, formalizada por meio do Ofício SME nº 063/2024, e à justificativa apresentada no Ofício SME nº 071/2024, a Procuradoria Jurídica pronunciou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de elaboração de Termo Aditivo, com o objetivo de promover a alteração qualitativa do objeto contratual, conforme fundamentado no Parecer Jurídico nº 320/2024 – RQM e nos termos estabelecidos no Processo Administrativo nº 4646/2024. Ficam ratificados os demais termos e condições da Ata de Registro de Preços nº 150 que não foram alterados por este aditamento. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 42/2023 - Processo nº 4646/2023. – Ata de Registro de Preços nº 150/2023. Santa Fé do Sul - SP, aos 14 de novembro de 2024.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA: GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP. ASSINATURA**: 19 de novembro de 2024. **OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a formalização do Aditamento do **Contrato nº 140/2023**, cujo objeto consiste na construção do prédio da Estratégia de Saúde da Família – ESF Vila Mariana, no Município, por tempo determinado. **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 06/2023 - Processo nº 3788/2023.

VALOR: R$ 81.367,19 (oitenta e um mil e trezentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos). **Santa Fé do Sul - SP, aos 19 de novembro de 2024.**

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
(RETOMADA DE SESSÃO)
PREGÃO ELETRÔNICO nº 90045/2024 -Sequencia Administrativa nº 42/2024
PROCESSO N° 1619/2024

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, torna público para o conhecimento dos interessados que às 14**:00 horas do dia 22/11/2024** será retomada a sessão da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº90045/2024**, na plataforma compras.gov, do tipo Menor Preço, objetivando a contratação de serviços de cuidador para atendimento das necessidades do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes acolhidas na Casa Lar I e II, a serem executados conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Através deste aviso ficam convocadas todas as licitantes que participam do referido certame para a **RETOMADA** da sessão, na data e horário acima estabelecidos, visando a continuidade do certame.

A não manifestação dos licitantes convocados, no dia e horário acima estabelecidos, será interpretado como desinteresse na participação das etapas subsequentes do certame.

Por oportuno ressalta-se que as publicações referentes aos atos das licitações, para efeito de publicidade serão veiculados no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.076 de 01º de dezembro de 2021 e ainda no Portal da Transparência.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Seção de Licitação, via e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br, ou pelo telefone (17) 3631-9500, em horário comercial.

Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, 21 de novembro de 2024.

Priscila Garcia padilha
Pregoeira

.....

Dispensas

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP,** encontra-se aberta a **DISPENSA ELETRÔNICA sob nº 90050/2024 (compras.gov.br),** sequência administrativa nº **46/2024**, Processo nº **1744/2024**, do tipo **menor preço global,** que objetiva a escolha da proposta mais vantajosa, por dispensa de licitação, para a contratação de empresa para a Contratação de empresa especializada, para realização de serviços de *buffet* para ação comunitária de interação entre todos os grupos atendidos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

Período de envio de propostas: Das 08:00 horas (BR) do dia 21/11/2024 até às 07:59 horas (BR) do dia 26/11/2024.

Data da sessão: 26/11/2024

Horário da Fase de Lances: início às 08:00

(Horário de Brasília com duração de 06 (seis) horas de disputa.

Local: Compras Gov.

Link: **https://www.gov.br/compras/pt-br**

Condição de Participação: Exclusivo ME/EPP

Para todas as referências de tempo será observado o horário Oficial de Brasília (DF).

As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Seção de Compras da Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul - SP, sito na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, nesta, ou encaminhado por meio do e-mail: compras@santafedosul.sp.gov.br, ou pelo telefone (17) 3631-9500 – ramal 191 - Évelin, no horário normal do expediente. O edital de convocação, que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.santafedosul.sp.gov.br na aba: Empresa/ Dispensa de Licitações/ Aberta.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, aos 21 de novembro de 2024.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024- Nº 90046/2024 (Compras.Gov) - Processo nº 1730/2024

REFERÊNCIA: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço– Oficina Identidade e Cultura: Celebrar e Valorizar a Mulher em sua Negritude" – COM MATERIAL INCLUSO realizada em 4 (quatro) encontros**,** a ser realizada no CRAS em Santa Fé do Sul/SP**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos".

DESPACHO

Processada a sessão de DISPENSA ELETRÔNICA dentro das normas da legislação em vigor e após o devido credenciamento, etapa de lances e negociação direta com o fornecedor ADJUDICO os objetos licitados à empresa.

ONDA ESTUDIO DE CRIACAO E DESEnvolvimento ltda, inscrita no **CNPJ nº 35.182.259/0001-85** para o item único para contratação de prestação de serviço: Oficina Identidade e Cultura: Celebrar e Valorizar a Mulher em sua Negritude – COM MATERIAL INCLUSO realizada em 4 (quatro) encontros**,** a ser realizada no CRAS em Santa Fé do Sul/SP.

Encaminhem-se os presentes autos para o Sr. Prefeito para a Homologação deste procedimento.

Santa Fé do Sul - SP, aos 21 de novembro de 2024.

Évelin Wendy Tozo
Agente de Contratação.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024 – Nº 90046/2024 (Compras.Gov) - Processo nº 1730/2024

REFERÊNCIA: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço– Oficina Identidade e Cultura: Celebrar e Valorizar a Mulher em sua Negritude" – COM MATERIAL INCLUSO realizada em 4 (quatro) encontros**,** a ser realizada no CRAS em Santa Fé do Sul/SP**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos".

DESPACHO

Processada a sessão de DISPENSA ELETRÔNICA dentro das normas da legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise da ata de sessão da dispensa eletrônica, HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa.

ONDA ESTUDIO DE CRIACAO E DESEnvolvimento ltda, inscrita no **CNPJ nº 35.182.259/0001-85** para o item único para contratação de prestação de serviço: Oficina Identidade e Cultura: Celebrar e Valorizar a Mulher em sua Negritude – COM MATERIAL INCLUSO realizada em 4 (quatro) encontros**,** a ser realizada no CRAS em Santa Fé do Sul/SP. Encaminhem-se os presentes autos para o Sr. Prefeito para a Homologação deste procedimento.

Santa Fé do Sul - SP, aos 21 de novembro de 2024.

Évelin Wendy Tozo
Agente de Contratação.

.....

Atos de Pessoal

Reintegração

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

Santa Fé do Sul, 18 de novembro de 2024.

Protocolo 00068.000000075/2024.
Interessado: EDSON RODRIGUES
Assunto: Requer a reintegração no cargo efetivo de condutor de veículos leves

DECISÃO

Pretende o Requerente EDSON RODRIGUES, outrora ocupante do cargo de Condutor de Veículos Leves do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, sua reintegração ao cargo anteriormente ocupado, com a consequente anulação da exoneração feita a seu pedido, tendo por fundamento a ocorrência de erro quanto a manifestação de vontade, por se julgar incapaz naquele momento.

Em síntese, diz não ter feito o pedido de forma consciente, estando na época sob tratamento ambulatorial, precedido de alta decorrente de internação psiquiátrica, fatores estes que demonstram o comprometimento da sua tomada de decisão. Juntou ao requerimento cópias da ficha de atendimento ambulatorial, guia de referência e contra referência, bem como ficha de atendimento junto ao CAPS, todas subscritas pelo profissional responsável pelo acompanhamento do Requerente (fls.12/16).

Instada a se manifestar (fls. 18/20), a Procuradoria do Município através do seu Procurador Jurídico, posicionou-se pela possibilidade de anulação do ato de exoneração voluntária, "*desde que devidamente comprovado mediante perícia médica especializada, que o servidor se encontrava sob privação momentânea de sua capacidade de fato em virtude de doença psiquiátrica*...". Em nova provocação (fls. 21/22), concluiu que os documentos juntados aos autos não seriam suficientes para atender ao pedido do Requerente, reafirmando a necessidade de realização de perícia especializada (fls. 24/25).

Concedido o prazo de 30 dias para o Requerente apresentar relatório de perícia que corroborasse as alegações feitas em seu requerimento (fls. 26), foram juntados novos documentos, à saber; a "Declaração de uso de serviço por doença"

(fls. 29) e documentos análogos (fls. 31/51). Por fim, foi juntado no dia 23 de outubro de 2024, o laudo subscrito por médico perito (fls. 54/56).

Eis o breve relato dos fatos, do qual passo a decidir.

A reintegração de servidor ao cargo público em razão de vício na manifestação de vontade, decorrente de incapacidade na tomada de decisão é assunto recorrente enfrentado no âmbito do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. As decisões proferidas por seus órgãos colegiados têm caminhado pela procedência dos pedidos, desde que haja elementos suficientes de prova. Neste sentido, cito os recentes precedentes proferidos pelas Câmaras de direito público, à saber:

> ***AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO** – **Exoneração a pedido – Pretensão de anular a exoneração a pedido sob a alegação de vício na manifestação da vontade – Possibilidade – Sentença de procedência que merece subsistir ante a comprovação de prejuízo da capacidade cognitiva da autora à época do pedido de exoneração – Precedentes**. R. Sentença mantida. Recurso improvido. (TJSP; Apelação Cível 1002543-60.2022.8.26.0495; Relator (a): Carlos Eduardo Pachi; Órgão Julgador: **9ª Câmara de Direito Público; Foro de Registro - 3ª Vara; Data do Julgamento: 10/10/2024**; Data de Registro: 10/10/2024)* (g.n.)

> **APELAÇÃO – Servidora municipal de Votuporanga – Pedido de anulação de exoneração a pedido sob a alegação de que se encontrava relativamente incapaz à época dos fatos em decorrência de enfermidade psíquica – Provas dos autos que confirmam essa alegação – Inteligência do art. 4ª, III e do art. 171, I, do CC/02 – Validade do ato em questão que requer a capacidade plena do agente – Ato de exoneração a pedido anulado – Precedentes** – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1011029-51.2018.8.26.0664; Relator (a): Marcos Pimentel Tamassia; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público; Foro de Votuporanga - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/07/2021; Data de Registro: 06/07/2021) (g.n.)

Diante das circunstâncias, resta saber se existindo prova suficiente nos autos que comprove a ocorrência de doença capaz de retirar a capacidade

de cognição do Requerente, a ponto de comprometer sua tomada de decisão pela exoneração, se faz necessário o ingresso de ação judicial para ter satisfeita sua pretensão.

Enfrento a questão aqui invocando as disposições contidas no art. 20 da LINDB, taxativo ao prever que "*Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão"*, não perdendo de vista que a decisão que conceder ou negar o pedido vindicado, deverá, ao rigor estabelecido no parágrafo único do citado dispositivo demonstrar " ... *a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas*" (g.n).

Dessa forma, o administrador deve levar em conta, além da legislação aplicada ao assunto, as consequências práticas das decisões tomadas no âmbito da administração pública, de modo a privilegiar o princípio da supremacia do interesse público, evitando custos desnecessários com a mobilização do seu aparato jurídico e financeiro no contencioso judicial, quando a questão se apresenta passível de solução no âmbito administrativo.

Feitas essas considerações, analisando os autos, reputo que os documentos juntados às fls. 12/16 (ficha de atendimento ambulatorial, guia de referência e contra referência, bem como ficha de atendimento junto ao CAPS), fls. 29 e fls. 31/51 (Declaração de uso de serviço por doença e documentos análogos), e, por fim, o laudo subscrito por médico perito (fls. 54/56), constituem um conjunto de elementos probatórios suficientes para dar supedâneo ao pedido do Requerente.

Diante de todo o exposto, considerando a manifestação do senhor Procurador Jurídico do Município, da qual utilizo como fundamento complementar para a tomada de decisão, e dos documentos juntados aos autos, com arrimo nas disposições contidas no artigo 20 da LINDB, DEFIRO o pedido de reintegração do senhor EDSON RODRIGUES, RG. nº 26.761.791-4, tornando sem efeito a Portaria nº 721, de 21 de 2023.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

Comunique-se a presente decisão à Secretaria de Administração e Planejamento, assim como ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias, visando o reingresso do requerente ao quadro permanente de servidores da Prefeitura, anotando-se a data inicial do seu retorno ao exercício do cargo de provimento efetivo para fins de registro.

Dê-se ciência aos interessados. Publique-se. Cumpra-se.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

Convênios

Extratos

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONCEDENTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.
CONVENENTE: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA.
OBJETO: "Visa o Custeio – Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, o valor relativo à competência de outubro, conforme Plano de Trabalho, e conforme Lei Federal nº 14133/2021, suas posteriores alterações e Lei Municipal nº 4.781 de 12 de novembro de 2024".
VALOR: R$ 29.525,33 (Vinte e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos).
ASSINATURA: 18 de novembro de 2.024.
VIGÊNCIA: 18/11/2024 a 31/12/2024

Santa Fé do Sul - SP, em 18 de novembro de 2.024.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONCEDENTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.
CONVENENTE: Hospital Santa Casa de Santa Fé do Sul/Irmandade de Misericórdia de Santa Fé Do Sul.
OBJETO: "Visa o Custeio – Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, o valor relativo á parcela de outubro de 2024, conforme Plano de Trabalho e Lei Federal nº 14133/2021, suas posteriores alterações e Lei Municipal nº 4.782 de 18 de novembro de 2024".
VALOR: R$ 109.171,55 (Cento e nove mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).
ASSINATURA: 18 de novembro de 2.024.
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 18/11/2024 a 31/12/2024

Santa Fé do Sul - SP, em 18 de novembro de 2.024.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

Departamento de Compras

Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1557/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1731/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 13/11/2024 13:43

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em realizar manutenção preventiva de ar condicionado.

CONTRATADO: EVANDRO CESAR DOS SANTOS 31182198821

VALOR DA DESPESA: R$ 250,00

14/11/2024 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

SANTAFEPREV

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

SANTAFÉPREV INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP
CUIDANDO DO FUTURO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, REFERENTE AO PROCESSO Nº 17/2024 – CONTRATO Nº 17/2024.

Tendo em vista o pedido formulado pela Diretoria de Benefícios e a proposta vencedora do certame licitatório, e, que está coerente com os praticados no mercado, **AUTORIZO**, com observância do disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c artigo 9º, do Decreto 5.613, de 31 de janeiro de 2024, a contratação direta da empresa **45.624.930 SILVIA APARECIDA DANTAS FELTRIM, CNPJ. 45.624.930/0001-54,** com sede na Rua Vinte e Quatro, nº 864, bairro Centro, cidade de Santa Fé do Sul-SP, no valor de R$ 24.828,61 (Vinte e quatro mil oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos) para o fornecimento de equipamentos de informática ao SantaFePrev – Instituto Municipal de Previdência Social, no prazo de até cinco dias úteis, conforme proposta apresentada. A existência de recursos orçamentários que assegura o pagamento das obrigações decorrentes desta contratação (Lei nº 14.133/21, art. 72, IV) foi atestada pelo Departamento de Orçamento e Contabilidade, mediante reserva de dotação encartada aos autos. PUBLIQUE-SE.

SANTAFEPREV - Santa Fé do Sul/SP, 18 de novembro de 2024.

Elio Miler
Diretor Presidente

santafeprev@santafeprev.com.br www.santafeprev.sp.gov.br
17 3631.3468 17 3641.2095 Rua Sete, 1167 - Centro - CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul - SP

Extrato

SANTAFÉPREV INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP
CUIDANDO DO FUTURO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SANTAFEPREV – Instituto Municipal de Previdência Social.

CONTRATADA: 45.624.930 SILVIA APARECIDA DANTAS FELTRIM

VALOR DO CONTRATO: R$ 24.828,61 (Vinte e quatro mil oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática.

DOTAÇÃO: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

VIGÊNCIA: Até 30 (trinta) dias após as assinaturas no instrumento contratual.

DATA DE ASSINATURA: 19/11/2024

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 19 de novembro de 2024.

Élio Miler

Diretor Presidente

santafeprev@santafeprev.com.br www.santafeprev.sp.gov.br
17 3631.3468 17 3641.2095 Rua Sete, 1167 - Centro - CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul - SP